



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PROCESSO Nº 056/2023 – TJD/AM

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE E ANDRE LUIZ BARBAGALLO DOS SANTOS

RECORRIDO: PROCURADORIA DESPORTIVA

DECISÃO

Na fl. 143 dos autos há determinação para que este relator aprecie o pedido de efeito suspensivo, supostamente, constante no recurso voluntário de fls. 107/120.

Pois bem.

Os recorrentes pleiteiam efeito suspensivo da decisão de piso que os condenaram, nos termos do art. 214 do CBJD c/c art. 62, §§ 1º e 2º do Regulamento Geral da Competição a perda de 3 pontos e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) - EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE, bem como suspender o atleta denunciado ANDRÉ LUIZ BARBAGALLO a 120 (cento e vinte) dias termos do art. 223 do CBJD.

O art. 147-A do CBJD dispõe que:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Compulsando os autos, constatei que o há **verossimilhança das alegações** apresentadas tanto no que pertine as questões preliminares, quanto ao mérito da celeuma que serão largamente debatidas e decidido em momento oportuno, qual seja, dia 10/03/2023 – sessão do Pleno deste Egrégio Tribunal. Quanto ao **periculum in mora**, resta também demonstrado uma vez que as **quartas de final** do Campeonato Amazonense de Futebol Sub-20/2023 se iniciam no dia de hoje, **03/07/2023** e vai até dia 09/07/2023, conforme demonstrado e provado pela parte recorrente e podendo ser encontrada no link:

[https://fafamazonas.com.br/site/arquivos/download/arqeditor/nota%20oficial%2015%20-DCO%20\(2\).pdf](https://fafamazonas.com.br/site/arquivos/download/arqeditor/nota%20oficial%2015%20-DCO%20(2).pdf)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Sendo assim, os fatos narrados somado com as provas trazidas pelos recorrentes comprovam um possível prejuízo irreparável ou de difícil reparação que venha a sofrer, se a decisão de piso for mantida, uma vez que a competição em questão está em fase eliminatória e decisiva.

Por tais razões, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, permitindo que a **EPD AMAZONAS FUTEBOL CLUBE** e o **ATLETA ANDRE LUIZ BARBAGALLO DOS SANTOS** possam disputar a competição até que se transite em julgado o presente processo.

É como decido.

Manaus, 03 de julho de 2022.

Alex Fernandes Minori
Relator

